

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N. 03/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, E A ESCOLA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado TSE, com sede no SAF Sul, Quadra 07, Lotes 1 e 2, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0001-13, neste ato representado por sua PRESIDENTE, MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, pelo DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, MINISTRO CRISTIANO ZANIN MARTINS e a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, entidade de Direito Público, doravante denominada ENFAM, com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Prédio do Conselho da Justiça Federal - Enfam, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por

[Handwritten signature]

seu DIRETOR-GERAL, Ministro BENEDITO GONÇALVES, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO - TSE N. 03/2025, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo realizar ações educacionais de formação e de aperfeiçoamento conjuntas e efetivas que contribuam para a eficiência da magistratura brasileira em matéria eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA DA COOPERAÇÃO

A cooperação formalizada tem por objetivo:

- a) aperfeiçoar o conhecimento de magistrados que exercem ou pretendem exercer a função de Juízes Eleitorais, por cursos de direito eleitoral;
- b) contribuir para a eficiência da jurisdição eleitoral, disponibilizando condições e estrutura acadêmica necessárias aos objetivos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Comprometem-se os partícipes em atuar conjuntamente na elaboração de conteúdo e disponibilização de cursos de Direito Eleitoral, presencial ou remotamente, permitindo que os magistrados tenham formação continuada e adequada para o exercício da função. 



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

São obrigações do TSE, por meio da Escola Judiciária Eleitoral:

- a) organizar diretrizes pedagógicas, com referenciais teóricos, jurisprudenciais e institucionais sobre Direito Eleitoral, para orientação de ações educativas e difusão do conhecimento;
- b) disponibilizar cursos de formação e aperfeiçoamento em matéria eleitoral, nas modalidades presencial, à distância ou híbrida, com a finalidade de capacitar magistrados que atuem ou pretendam atuar na jurisdição eleitoral;
- c) realizar, sempre que necessário, a atualização do conteúdo dos cursos de formação e aperfeiçoamento em material eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENFAM

São obrigações da ENFAM:

- a) contribuir para o aprimoramento da formação em Direito Eleitoral, disponibilizando cursos de formação e capacitação propostos pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE;
- b) apoiar a EJE e Escolas dos Tribunais Regionais Eleitorais, na realização dos cursos de capacitação e formação;
- c) viabilizar a atualização de conteúdos nas plataformas dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o TSE, por sua Escola, e a ENFAM manterão intercâmbio de informações e entendimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas. 



CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte executará as ações ou atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica por meio das disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se houver necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com observância do que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado durante a vigência, de comum acordo pelos partícipes, por termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do objeto e sempre observando as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DEZ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado:

a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada a intenção, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



b) por comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA ONZE DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

Caberá ao TSE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprometendo-se, cada partícipe, a dar publicidade do conteúdo no respectivo portal na internet.

CLÁUSULA DOZE DO SIGILO

Toda informação classificada como sigilosa por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem a forneceu. A informação sigilosa não poderá ser utilizada, exceto para os objetivos para os quais foi disponibilizada e não poderá ser revelada sem consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA TREZE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Termo de Cooperação Técnica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Público cabíveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.†

